



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Decretos

#### DECRETO Nº 5300-R, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui e organiza a Escola Pública de Trânsito do Estado do Espírito Santo - EPT-ES e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes no processo nº 2020-4QMJ7,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Escola Pública de Trânsito do Estado do Espírito Santo - EPT-ES, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - Detran/ES, nos termos do art. 74, § 2º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e da Resolução Nº 515, de 18 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que será conhecida pelo codinome de Escola da Cidadania.

Parágrafo único. A unidade instituída por este artigo, terá suas atividades vinculadas à Gerência de Educação de Trânsito e Estatística - GETE.

Art. 2º A EPT-ES terá como objetivo promover a Política Nacional de Trânsito, bem como a execução de cursos voltados para o exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito, aperfeiçoamento e capacitação dos profissionais da área.

Art. 3º A EPT-ES promoverá, em conjunto com as secretarias municipais e estadual de educação, e de acordo com as diretrizes do CONTRAN, a elaboração e implementação de ações que visem o desenvolvimento de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Compete à EPT-ES:

- I - articular e promover a educação para o trânsito no âmbito da educação básica;
- II - articular e promover a capacitação de professores multiplicadores da educação para o trânsito;
- III - buscar parcerias com universidades e centros de ensino para promover a educação e capacitação para o trânsito;
- IV - fomentar a produção intelectual, tanto de obras científicas como de obras artísticas e culturais voltadas para o trânsito;

V - incentivar e promover pesquisas e produção de conhecimento tecnológico sobre mobilidade e temas correlatos ao trânsito;

VI - disponibilizar espaço vivencial de trânsito, fixa e móvel, que proporcione experiências que desenvolvam a capacidade de utilização consciente do espaço público compartilhado, por meio de atividades práticas e lúdicas, podendo ser por meio de minicidade de trânsito ou outra;

VII - promover premiações e concursos visando estimular as iniciativas de educação para o trânsito, em todo âmbito Estadual;

VIII - providenciar memorial do trânsito como espaço didático e interativo capaz de estabelecer a relação com a história inicial do transporte, até as mais elevadas tecnologias de mobilidade e segurança no trânsito da atualidade;

IX - dispor de unidades móveis de educação para o trânsito equipadas com recursos pedagógicos e interativos para atividades em escolas, instituições e eventos;

X - proporcionar cursos com certificações, eventos, palestras e ações de educação e segurança no trânsito para servidores públicos, credenciados, contratados, autorizados, escolas, órgãos e entidades públicas, empresas, comunidade e para o público em geral;

XI - oferecer biblioteca especializada, física e virtual, como ambientes de estudos e pesquisas sobre trânsito;

XII - propiciar acervos de recursos didáticos como filmes, vídeos, documentários e demais recursos audiovisuais abordando questões relacionados ao trânsito, para aplicação de conteúdos e em outras atividades desenvolvidas;

XIII - viabilizar materiais, equipamentos, conteúdos programáticos e recursos didático-pedagógicos de qualidade para apoio às atividades educativas, contribuindo de forma eficiente no processo ensino-aprendizagem;

XIV - avaliar periodicamente as ações implementadas; e

XV - desenvolver outras atividades relacionadas à educação para o trânsito.

§ 1º Os cursos e atividades correlatas da EPT-ES, poderão ser oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial e à distância.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, a EPT-ES poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável em vigor.

§ 3º As competências atribuídas à EPT-ES seguirão as diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

Art. 5º A EPT-ES, em suas atividades, priorizará o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito com ênfase na segurança e meio ambiente.

Art. 6º Caberá à Diretoria Técnica do Detran/ES indicação do responsável para a EPT-ES, dentre os servidores da GETE, condicionada à aprovação pelo Diretor Geral do Detran/ES.

Parágrafo único. O servidor designado deverá ter formação de nível superior, reconhecida experiência na área de atuação de no mínimo 3 (três) anos e curso em educação de trânsito.

Art. 7º O Diretor Geral do Detran-ES definirá a estratégia de implantação gradual da EPT-ES, juntamente com a Diretoria Técnica.

Art. 8º As condições de funcionamento da EPT-ES, objetivando as atividades previstas neste Decreto, poderão ser regulamentadas por meio de Instrução de Serviço do Diretor Geral do Detran/ES.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 1021004**

## RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR.

### DECRETO Nº 286-S, DE 03.02.2023.

**Designar MARIZA CAMILETI GRILLO**, para responder pelo cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, no período de 30 de janeiro a 18 de fevereiro de 2023.

**Protocolo 1020994**

### DECRETO Nº 287-S, DE 03.02.2023.

**Exonerar MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MARQUES** do cargo de Diretor Técnico, da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP.

**Protocolo 1020995**

### DECRETO Nº 288-S, DE 03.02.2023.

**Nomear CHAYANE DALTIO FIGUEIREDO** para exercer o cargo de Diretor Técnico, da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP.

**Protocolo 1020996**

### DECRETO Nº 289-S, DE 03.02.2023.

**NOMEAR** de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **GABRIEL FERREIRA MORAES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Serviço I, Ref. QC-05, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Protocolo 1020997**

### DECRETO Nº 290-S, DE 03.02.2023.

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **DAVI PONTES DE MORAES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Qualidade, Ref. QC-03, da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

**Protocolo 1020998**

### DECRETO Nº 291-S, DE 03.02.2023.

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **KAUJANNA MIKELLE DO ESPIRITO SANTO GUIMARÃES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

**Protocolo 1020999**

**Secretaria de Estado do Governo - SEG -**

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 001/2022.

#### Processo nº 2023-6N8Q0

**Instituição:** Empresa HEALTH EMERGENCY E REMOÇÕES LTDA.  
**CNPJ nº 23.838.601/0001-73.**

**Modalidade:** Pessoa do sexo masculino a partir de 18 anos.

A Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD, através da Comissão de Credenciamento de Comunidades Terapêuticas, nomeada pelo Secretário de Estado do Governo - SEG, por meio da Portaria nº 013-S, publicada no DIOES em 06 de maio de 2022, torna público, o **INDEFERIMENTO** do pedido de credenciamento da instituição referida acima, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Estadual nº. 9.090/08 e no Edital de Credenciamento SEG/SESD nº 001/2022.

Vitória, 25 de janeiro de 2023.

**Rafael Mendes Machado** Presidente da Comissão de Credenciamento de Comunidades Terapêuticas  
**Protocolo 1020992**

### PORTARIA Nº 006-S, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para implementarem a Política de Dados Abertos.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, em consonância com as disposições do Decreto nº 5139-R, de 13 de maio de 2022, que instituiu a Política de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado do Espírito Santo, e com as informações constantes do processo 2022-TB486S,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para implementarem a Política de Dados Abertos conforme o Decreto nº 5139-R, de 13 de maio de 2022: